3.1.1.1.25 –	Gratificações Ncr$	4.000,00
3.1.4.0.25 –	Manutenção da guarda noturna	500,00
3.1.1.1.96 –	Salários	4.000,00
3.1.2.0.96 –	Para o serviço do Matadouro	500,00
3.1.3.0.96 –	Conservação e Manutenção do Matadouro	800,00
3.1.1.1.61 –	Funções gratificadas	2.200,00
3.1.4.0.61 –	Viagens de interesse do serviço	200,00
3.1.4.0.66 –	Manutenção do Estádio Municipal	800,00
3.1.2.0.91 –	Para o serviço de água e esgôto	2.000,00
3.1.2.0.91 –	Combustíveis e Lubrificantes	6.000,00
3.1.2.0.94 –	Combustíveis e Lubrificantes	7.000,00
3.1.1.1.95 –	Salários (jardins)	4.000,00
3.1.3.0.42 –	Conservação de veículos	10.000,00
4.1.1.0.94 –	Construção de sargetas, meio-fio e passeios	15.000,00
	Ncr$	56.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça

Lei nº 1.662, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus represen-

tantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 800,00 para pagamento de diferença salarial apurada em favor do operário João Batista Miziara, nos anos de 1.961 a 1.966 e de acôrdo com a redução feita nos têrmos do requerimento protocolado sob nº 21, de 3 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1969.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.663, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao sr. José Calixto Miziara, a quantia de Ncr$ 111,60 referente a importância paga a maior, em 1.967, no acêrto de sua quota de meio-fio e sargeta, tendo em vista a constatação feita pelo Serviço de Obras em 7 de julho de 1968. (Processo nº 1.440).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despêsas de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 111,60.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta